



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
CIDADE HERÓICA (Lei Provincial Nº 43 de 13-3-1837)
CIDADE MONUMENTO NACIONAL (Decreto 68045 de 18-1-1971)
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 497/94

Estabelece a Composição, Duração do Mandato, atribuições gerais e Específicas do Conselho de Defesa do Cidadão, do Município de Cachoeira.

O Prefeito Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas legais atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho de Defesa do Cidadão do Município da Cachoeira terá a seguinte composição.

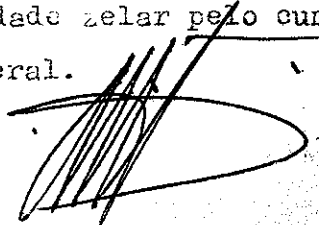
- A) - Presidente da Câmara Municipal que presidirá;
- B) - Um Vereador indicado por cada liderança ou representação partidária na casa;
- C) - Dois representantes do Poder Executivo;
- D) - Um representante de Clube de Serviços do Município;
- E) - Dois representantes de Associações de Moradores de bairro;
- F) - Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho de Defesa do Cidadão são indicados pelo representante legal da instituição a que pertencem e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Defesa do Cidadão exercerão mandato de 02 (dois), anos com direito a recondução.

Art. 3º - O Conselho de Defesa do Cidadão é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade zelar pelo cumprimento dos direitos do cidadão defenido na Lei Federal.

-continua-





PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
CIDADE HERÓICA (Lei Provincial Nº 43 de 13-3-1837)
CIDADE MONUMENTO NACIONAL (Decreto 68045 de 18-1-1971)
ESTADO DA BAHIA



-continuação-

Fls. 02

Art. 4º - A Assessoria jurídica da Câmara Municipal da Cachoeira executará a função de consultoria do referido conselho, podendo utilizar seus serviços quando o mesmo julgar necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Cachoeira (Ba), 25 de dezembro de 1994.

RAIMUNDO FARIAS LEITE

Prefeito.